

17 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: <http://www.cm-pombal.pt>, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

18 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: *i*) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos interessados, sendo, igualmente, de uso obrigatório o formulário atrás referido no ponto; *ii*) os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de selecção são notificados do acto de homologação da lista de ordenação final, a efectuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; *iii*) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: <http://www.cm-pombal.pt>

19 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: É garantida a quota prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos candidatos com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%.

21 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de selecção.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Pombal (<http://www.cm-pombal.pt>), por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efectuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º, da LVCR, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

10 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Narciso Ferreira Mota*.

304342615

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 5205/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da reorganização dos Serviços Municipais, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 22 de Outubro, conjugado com o Regulamento da Protecção Civil do Concelho de Ponta Delgada publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 227 de 23 de Novembro de 2010, nomeei, por meu despacho de 21 de Janeiro de 2011, em regime de comissão de serviço, Pedro Alexandre da Silva Azevedo, Coordenador Geral do Serviço Municipal de Protecção Civil de Ponta Delgada, ao qual será atribuído o estatuto remuneratório definido para os titulares de cargos de direcção intermédia de grau 3, previsto no n.º 2 do artigo 11 da estrutura e organização dos serviços do Município de Ponta Delgada.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

11 de Fevereiro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

304341554

Despacho n.º 3474/2011

Por despacho de 23 de Dezembro de 2010, da Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, foi autorizada a Consolidação da Mobilidade Interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da Assistente Técnica, Rosa Maria Leite Mendes, do Mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, para o Mapa de Pessoal do Município de Ponta Delgada.

23 de Dezembro de 2010. — A Presidente, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

304331989

Despacho n.º 3475/2011

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 23 de Dezembro de 2010, determino a Mobilidade Interna Intercarreira, do Assistente Operacional, António Gabriel Martins Chaves, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

23 de Dezembro de 2010. — A Presidente, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

304331972

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 5206/2011

Procedimento concursal comum assistente operacional auxiliar de acção educativa

RCTFP por tempo indeterminado
Aviso n.º 26294/2010 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15/12/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
Mariana Rosa Coelho Bacala.	15,18
Maria José Carriço Fialho Pedroso	14,27
Fátima de Jesus Pardal Vital Serafim.	14,26
Lúcia de Jesus Fonte Santa Direitinho.	13,15
Alexandra de Jesus Pôla Quitalo Algarvio.	12,78

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

304341424

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Edital n.º 178/2011

José Ismael Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que em reunião ordinária pública, realizada em vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, o órgão executivo desta autarquia, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de regulamento do conselho municipal de juventude de Ribeira Brava, de modo que durante 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido projecto de regulamento, no edifício dos Paços do Concelho, sito à rua

do Visconde, n.º 56 — 9350-213 Ribeira Brava, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, a entregar na secretaria, ou a enviar, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar publica-se o presente edital que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Projecto de regulamento do conselho municipal de juventude de Ribeira Brava

Nota justificativa

Considerando que o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) funcionará como órgão consultivo do Município em ligação com a vereação e outros responsáveis municipais, onde a participação das associações representativas de camadas e grupos sociais interessados nas políticas transversais de juventude, é fundamental no exercício de cidadania e de estímulo à gestão Municipal.

Considerando que o CMJ tem como objectivo garantir a real representação das organizações de juventude do Concelho do Ribeira Brava e fomentar o debate crítico no desenvolvimento de uma política Municipal de Juventude, através da sua participação no planeamento e acompanhamento da actuação do Município num domínio de especial atenção — a Juventude.

O Município do Ribeira Brava tendo consciência das vantagens destas intervenções, uma vez que proporciona à população mais jovem do Concelho, começar desde cedo a exercer de forma mais empenhada o seu direito de cidadania, entendeu assim criar o CMJ como estrutura consultiva que permitira conhecer e compreender melhor as aspirações e os anseios da juventude.

É necessário auscultar de uma forma sistematizada a dinâmica da juventude, definindo as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim acções adoptadas às suas realidades, e coordená-las. É nesse sentido que a Câmara Municipal do Ribeira Brava vê nos jovens do Concelho, parceiros, interlocutores que ajudarão a delinear políticas e acções conjuntas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, 161.º, alínea *c*) e 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 53.º, n.º 2 alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e, n.º 9/2002, de 5 de Março, artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/M, de 20 de Agosto que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e, artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Ribeira Brava, adiante designado por CMJRB, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º

Conselho Municipal de Juventude

1 — O CMJRB é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, visando a promoção de uma efectiva participação política dos jovens do Concelho e a melhoria da qualidade de vida da população jovem local.

2 — Sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/M, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, o CMJRB rege-se pelas disposições constantes no presente Regulamento, o qual contém as normas que o instituem, bem como as regras que definem seu modo de funcionamento,

o estatuto dos seus membros, normas relativas à sua composição, competências e votações.

Artigo 4.º

Âmbito

O Conselho Municipal de Juventude de Ribeira Brava exerce as suas competências no território concelhio, congregando associações representativas de jovens nos vários sectores da vida, designadamente cultural, desportivo, social, estudantil, político, religioso e económico.

Artigo 5.º

Sede

O Conselho Municipal de Juventude de Ribeira Brava funciona no Edifício dos Paços do Município de Ribeira Brava.

Artigo 6.º

Fins

1 — O CMJRB prossegue os seguintes fins:

- a*) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b*) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- c*) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;
- d*) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- e*) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- f*) Colaborar com os órgãos do município no exercício das suas competências relacionadas com a juventude;
- g*) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h*) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição e Duração do Mandato

Artigo 7.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira Brava

1 — A composição do CMJRB é a seguinte:

- a*) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competências nas áreas das políticas de juventude, que presidirá ao conselho municipal de juventude;
- b*) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c*) O representante do município no Conselho de Juventude da Madeira;
- d*) Um representante de cada associação juvenil com sede no município de Ribeira Brava, inscrita no Registo Regional de Associativismo Jovem, adiante designado por RRAJ;
- e*) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município de Ribeira Brava e inscrita no RRAJ;
- f*) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município de Ribeira Brava e inscrita no RRAJ;
- g*) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RRAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h*) Um representante de cada organização de juventude partidária, em nome próprio ou através da coligação que o mesmo integre;
- i*) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, com sede no município de Ribeira Brava.

Artigo 8.º

Duração do Mandato

1 — A duração do mandato dos membros do CMJRB é temporalmente coincidente com a duração do mandato dos órgãos do Município, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

2 — Após a eleição dos órgãos do Município, a Câmara Municipal desencadeia, no prazo de 6 meses a contar do seu início de funções, os mecanismos legais tendentes à designação dos membros do CMJRB para um novo mandato.

3 — O mandato dos membros do CMJRB cessante considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 9.º

Observadores

1 — Poderão ainda ter assento no CMJRB, sem direito de voto, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições sem fins lucrativos ou outras que tenham o estatuto de utilidade pública sediadas no Concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RRAJ;

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJRB, sendo submetida à Câmara Municipal, que deverá deliberar por maioria dos seus membros.

Artigo 10.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJRB, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 11.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJRB emitir parecer facultativo às matérias, na área da juventude, submetidas à assembleia municipal, nomeadamente:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — Compete ainda ao CMJRB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

Artigo 12.º

Emissão dos pareceres

1 — Para efeitos de emissão de parecer, previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo ao conselho municipal de juventude, com a antecedência mínima de 15 dias da discussão e aprovação pelo órgão executivo do município, disponibilizando para consulta os documentos relativos aos assuntos em análise.

2 — O parecer do CMJRB deverá ser remetido para o órgão executivo do município no prazo máximo de 15 dias após a sua solicitação.

Artigo 13.º

Competências de acompanhamento

1 — Compete ao CMJRB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional,

habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social, entre outros;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 14.º

Organização interna

1 — No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJRB:

- a) Aprovar o seu plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regulamento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira Brava

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira Brava

1 — Os membros do CMJRB identificados nas alíneas d) a h) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Nomear o representante do município no Conselho de Juventude da Madeira, não podendo este já ter representatividade naquele órgão consultivo;
- d) Propor a adopção de recomendações pelo conselho municipal de juventude
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira Brava

1 — Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJRB ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJRB;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJRB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Organização e funcionamento

1 — O CMJRB pode reunir em plenário.

2 — O CMJRB pode consagrar no seu regulamento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJRB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJRB reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos termos seguintes:

- a) A primeira reunião, para aprovação do seu relatório e plano de actividade e apresentação de propostas ou sugestões às políticas transversais

de juventude, devendo ocorrer previamente à discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento do município;

b) A segunda reunião, de cariz temático, visando a discussão de matérias de carácter transversal às políticas com impacto na juventude do município.

2 — O plenário do CMJRB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — A ordem de trabalhos será fixada pelo presidente tendo em conta as matérias consideradas mais importantes e com carácter de urgência, podendo ser alterada por deliberação do conselho por maioria de dois terços dos membros presentes.

4 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJRB.

5 — Por força de impedimento, caso o presidente não compareça à reunião convocada, deve fazer-se substituir por um dos secretários da mesa ou pelo seu substituto hierárquico.

6 — As reuniões do CMJRB devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJRB:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

2 — O número de membros da comissão permanente bem como as regras de funcionamento são fixadas no regulamento do CMJRB.

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJRB.

Artigo 20.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto as que traduzem posições do CMJRB, com eficácia externa, que devem ser aprovadas por maioria absoluta, nomeadamente a alteração do presente regulamento.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o CMJRB deliberará sobre a forma de votação.

3 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

4 — Às deliberações do CMJRB será dada a publicidade que for determinada pelo Presidente, nos termos e condições por este fixados.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do conselho municipal de juventude

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

1 — O apoio logístico e administrativo ao conselho municipal de juventude é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o CMJRB deve apresentar, até 15 de Outubro de cada ano, a sua proposta de plano de actividades à Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Publicidade e Actas das Sessões

1 — Das reuniões do CMJRB é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, assinada pelo Presidente e pelo menos por um dos Secretários, a qual constará em livro próprio, arquivada a ordem do seu gabinete, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião.

2 — As actas são aprovadas na reunião posterior à sessão a que dizem respeito.

3 — Da convocatória deve constar a data, hora e local das mesmas, bem como a ordem de trabalhos, cuja responsabilidade de elaboração é do Presidente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Aprovação do Regulamento

O presente regulamento é aprovado pela Câmara Municipal de Ribeira Brava, que o enviará posteriormente à Assembleia Municipal para análise, discussão e aprovação, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/M, de 20 de Agosto.

Artigo 24.º

Integração de Lacunas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas constantes do regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, actualmente previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/M, de 20 de Agosto que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro que criou o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

10/02/2011. — O Presidente de Câmara, *José Ismael Fernandes*.

204345629

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 136/2011

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, após ter decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado em reunião do Executivo Municipal do dia 15 de Dezembro de 2010 e em sessão da Assembleia Municipal do dia 28 de Dezembro de 2010, o Regulamento de Apoios Sociais do Município do Sabugal.

Regulamento de Apoios Sociais do Município do Sabugal

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhe são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, devem os Municípios aprovar os respectivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela lei superior.

A protecção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, previstos no artigo 65.º da Lei Constitucional, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social, promovendo por outro lado medidas que preservem a saúde pública, promovam a adequada imagem urbana e potenciem o desenvolvimento social.

Sendo uma das atribuições dos Municípios, prevista na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no seu artigo 24.º, deverá constituir seu objectivo prioritário garantir a conservação e manutenção da qualidade habitacional através de incentivos financeiros para a execução de obras de conservação e beneficiação do imóvel.

Com o cumprimento destes objectivos o Município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna, geradora de hábitos de convívio salutareos e de promoção social. Ainda nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal "...participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes".

Prende-se com o presente regulamento desenvolver uma Acção Social activa, assente nos princípios de:

Reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;

Uma lógica de responsabilização;